**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O(s) Vereador(es) que subscreve(m) apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui o programa “Cada nascimento, duas vidas”.”, nos seguintes termos.

**Justificativa**

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que institui o programa “**Cada nascimento, duas vidas”**, na forma que especifica.

 A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo celebrar o nascimento de cada criança em nosso Município de Valinhos e, ao mesmo tempo, fomentar o plantio de árvores em favor do meio ambiente, por meio da distribuição de um vale para retirada de uma muda, contendo um folheto explicativo e a indicação de um espaço próprio designado para tal finalidade caso a pessoa não possua um local para tanto, podendo acompanhar o desenvolvimento da criança enquanto o exemplar arbóreo também cresce e evolui.

 Assim tem-se que conforme a criança for crescendo a respectiva árvore, que foi plantada quando de seu nascimento, vai igualmente evoluindo progressivamente, criando um laço instintivo de cuidado para com o meio ambiente, identificando o agraciado com um marco próprio de sua natureza ao literalmente firmar raízes aonde nasceu.

Essa bonita visão de vida, em seu sentido amplo e geral, foi idealizada pelo Agnaldo Brandini, carinhosamente como Guina Brandini, preocupado com a implantação desde cedo de uma consciência coletiva, plantando a semente do crer na importância de que cada atitude conta para um bem maior, e, ao se plantar uma árvore se está contribuindo com a absorção do gás carbônico, liberação de oxigênio, melhora na qualidade e umidade do ar, o combate ao aquecimento global, entre tantos outros benefícios que não podemos ignorar.

Nesse passo convém registrar que, caso o Município não disponha de mudas para oferecer quando do nascimento de um cidadão valinhense, há projetos que se incumbem dessa doação, podendo-se firmar parcerias nesse sentido, como se tem notícia de projetos voltados para esse objetivo, como, por exemplo, a “Associação Mata Ciliar”, o Projeto “Plantar”, “Programa Plante Árvore”, dentre vários outros, todos com o objetivo comum de fornecer gratuitamente mudas para plantio.

Outra boa ideia sugerida pelo idealizador do projeto é o possível plantio de mudas da Mata Atlântica junto às margens do Ribeirão Pinheiros, que desagua no Rio Atibaia, responsável pelo abastecimento de Valinhos e outras cidades, e, dessas árvores, depois de crescidas, pode-se colher sementes e fazer mudas para novos plantios no mesmo local.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta, solicitamos aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para a sua aprovação.

Valinhos, 11 de março de 2022.

**AUTORIA: VEIGA**

**LEI Nº**

**Institui o programa “Cada nascimento, duas vidas”.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica instituído o programa“Cada nascimento, duas vidas” no Município de Valinhos, com o objetivo de realizar a entrega de um vale para retirada de uma muda para plantio para cada criança nascida valinhense.

 **§ 1º** A entrega do vale deverá ser realizada pelos hospitais aos genitores da criança ou seu responsável legal quando da ausência desses, quando de sua alta, juntamente com os documentos obrigatórios, como a Declaração de Nascido Vivo (DNV) para que o bebê seja registrado, e a Caderneta de Saúde.

 **§ 2º** No vale mencionado no *caput* desse artigo deverá conter as informações explicativas do programa, tais como o objetivo do mesmo, sua importância para o meio ambiente e para a história da criança nascida, bem como o local para sua retirada.

 **§ 3º** Quando da entrega da muda deverá haver instruções para o plantio e cuidado necessários para o crescimento do exemplar arbóreo, e, bem assim, a indicação de um possível local para tanto caso o responsável não o possua.

 **Art. 2º** Fica autorizada, nos termos da Legislação em vigor, a formalização de parcerias com a iniciativa privada e com as organizações da sociedade civil para a concepção dos objetivos do programa.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto no que couber.

Prefeitura do Município de Valinhos,

aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**

**Prefeita Municipal**